LEI Nº 1.084/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

EMENTA: *Altera o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 877, de 20 de abril de 2007, e da outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em votação única realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal n º 877, de 20 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3º- *Os recursos a serem despedidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento serão de até* ***3,6%*** *do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, com base no exercício anterior, podendo ser* ***acrescido de 20%*** ***a mais*** *para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, não sendo computados as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando autorizado ao Instituto constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, bem como reverter os saldos remanescentes dos recursos destinados á Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.''*

ART. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 21 de fevereiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819160143.pdf
assinado por: idUser 83

LEI APROVADA Nº 1.084/2022.

EMENTA: *Altera o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 877, de 20 de abril de 2007, e da outras providências.*

Eu, ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara aprovou, em votação única, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal n º 877, de 20 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo 3º *- Os recursos a serem despedidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento serão de até* ***3,6%*** *do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, com base no exercício anterior, podendo ser* ***acrescido de 20%*** ***a mais*** *para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, não sendo computados as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando autorizado ao Instituto constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, bem como reverter os saldos remanescentes dos recursos destinados á Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.''*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819160143.pdf
assinado por: idUser 83

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

EMENTA: *Altera o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 877, de 20 de abril de 2007, e da outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Palmeirina, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projetode Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal n º 877, de 20 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 13º.

§ 3º - Os recursos a serem despedidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento serão de até **3,6%** do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, com base no exercício anterior, podendo ser **acrescido de 20% a mais** para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, não sendo computados as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando autorizado ao Instituto constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, bem como reverter os saldos remanescentes dos recursos destinados á Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo."

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em, 14 de dezembro de 2021.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819160143.pdf
assinado por: idUser 83

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

EMENTA: *Altera o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 877, de 20 de abril de 2007, e da outras providências.*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação desse Egrégio Poder, o Projeto de Lei nº008/2021, em anexo, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte,

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Portaria nº19.451, de 18 de agosto de 2020, que altera o Art. 15 da Portaria MPS nº402, de 10 dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de adminsatração para custeio das despesas correntes e de capiital necessarias á organização e ao funcionamento do orgão ou entidade gestora dos Regimes Própios de Previdencia Social - RPPS e da outras Providencias.

CONSIDERANDO a emenda constituicional nº 103/2019 que alterou e estabeleceu determinações aos municipios.

CONSIDERNADO o Oficio nº 119/2021 de lavra da Diretora Presidente do instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, sobre a alteração dos parâmetros para cálculo da taxa de administração do PALMEPREV.

CONSIDERANDO o Oficio Circular n° 009/2021-TCE-PE/PRES recebido por esta Municipalidade na data de 02 de novembro.

CONSIDERANDO o estudo tecnico apresentado, assinado pelo contador Sandro Gomes dos Santos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina que segue em anexo.

A presente proposta tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 877, que trata e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Palmeirina. Especificamente, o projeto altera o Parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal n º 877 sancionada dia 20 de abril de 2007.

Com base nos parâmetros aprovados pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), emitidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na Portaria supracitada, o limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de 2% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao RPPS,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819160143.pdf
assinado por: idUser 83

apurado no exercício financeiro anterior, com o percentual de ate 3,6%, dado que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina é caracterizado como de Pequeno Porte.

Além de que, foi autorizado que esse limite possa ser acrescido em 20% para as despesas destinadas exclusivamente á obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e á certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

A medida se justifica que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício Circular n° 009/2021-TCE-PE/PRES, recomendou que os municípios promovessem adequações necessárias de sua legislação local quanto aos regimes próprios de previdência social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei n° 008/2021.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita em, 14 de dezembro de 2021.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220819160143.pdf
assinado por: idUser 83